

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo

2330/17.3T8ALM.L1-7

Data do documento

12 de março de 2019

Relator

Higina Castelo

DESCRITORES

Falta de testemunhas > Inquirição de testemunha > Adiamento

SUMÁRIO

I. À luz do CPC-2013, e ao contrário do que anteriormente sucedia, a regra é a de as testemunhas serem apresentadas pela parte que as arrola, só sendo notificadas pelo tribunal quando, com a apresentação do rol, haja pedido nesse sentido.

II. As normas do CPC que permitem o adiamento da inquirição de testemunha ou a sua substituição aplicam-se independentemente da forma como a testemunha é chamada a juízo (apresentada pela parte ou notificada pelo tribunal).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>